



CONCURSO UNIFICADO RN

CONCURSO UNIFICADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSISTENTE TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO

- ▶ Língua Portuguesa
- ▶ História do RN e Aspectos Geoeconômicos do RN
- ▶ Ética no Serviço Público
- ▶ Direito Constitucional
- ▶ Direito Administrativo
- ▶ Direito Previdenciário e Legislação Previdenciária
- ▶ Legislação Estadual Específica

INCLUI QUESTÕES GABARITADAS

**CONCURSO PÚBLICO
UNIFICADO Nº 001/2026**



BÔNUS

ÁREA DO
CONCURSEIRO

- **Português:** Ortografia, Fonologia, Acentuação Gráfica, Concordância, Regência, Crase e Pontuação.
- **Informática:** Computação na Nuvem, Armazenamento em Nuvem, Intranet, Internet, Conceitos, Protocolos e Segurança da informação.

41
ANOS
A SOLUÇÃO PARA O SEU CONCURSO



AVISO IMPORTANTE:

Este é um Material de Demonstração

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da Apostila.

Aqui você encontrará algumas páginas selecionadas para que possa conhecer a qualidade, estrutura e metodologia do nosso material. No entanto, **esta não é a apostila completa.**

POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?

- ✖ Conteúdo totalmente alinhado ao edital
- ✖ Teoria clara, objetiva e sempre atualizada
- ✖ Questões gabaritadas
- ✖ Diferentes práticas que otimizam seus estudos

Ter o material certo em mãos transforma sua preparação e aproxima você da **APROVAÇÃO.**

Garanta agora o acesso completo e aumente suas chances de aprovação:
<https://www.editorasolucao.com.br/>



CONCURSO UNIFICADO - RN

CONCURSO UNIFICADO DO RIO GRANDE DO
NORTE

Assistente Técnico
Previdenciário

CONCURSO PÚBLICO UNIFICADO Nº 001/2026

CÓD: SL-092MR-26
7908433293514

Língua Portuguesa

1. Análise e interpretação de texto (compreensão geral do texto; ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor; argumentação; elementos de coesão; inferências; estrutura e organização do texto e dos parágrafos)	7
2. Tipologia e gêneros textuais	10
3. Figuras de linguagem	10
4. Colocação pronominal; Emprego dos pronomes demonstrativos	13
5. Relações de sinonímia e de antonímia.....	14
6. Relações semânticas estabelecidas entre orações, períodos ou parágrafos (oposição/contraste, conclusão, concessão, causalidade, adição, alternância, etc.); Sintaxe da oração (período simples; termos fundamentais e acessórios da oração; tipos de predicado) e do período (período composto por coordenação e por subordinação).....	16
7. Funções do “que” e do “se”	20
8. Emprego do acento grave	22
9. Emprego dos sinais de pontuação e suas funções no texto.....	23
10. Ortografia.....	25
11. Concordâncias verbal e nominal.....	27
12. Regências verbal e nominal	29
13. Emprego de tempos e modos verbais; Formação de tempos compostos dos verbos	31

História do RN e Aspectos Geoeconômicos do RN

1. HISTÓRIADO RIO GRANDE DO NORTE: A Capitania do Rio Grande na história das capitanias donatárias (Século XVI); Indígenas nos sertões do Rio Grande colonial; Economia e Escalabilidade no período colonial: Arrecadação de tributos na capitania do Rio Grande; A seca e a questão sanitária no Século XIX; Terra dos salineiros: Trabalhadores da extração de sal no Rio Grande do Norte; 30 de setembro e a política Abolicionista de Vanguarda Mossoroense; Motim das Mulheres; Representatividade Potiguar na comunicação nacional com o jornal “O Mossoroense”, o 3º jornal mais antigo do Brasil; Política e sociedade: Mossoró e a resistência ao bando de Lampião; O movimento de 1930 no Rio Grande do Norte; A Barreira do Inferno, Trampolim da Vitória e o Rio Grande do Norte na Segunda Guerra Mundial; Populações Indígenas no Rio Grande do Norte;	41
2. Comunidades Quilombolas no estado	41
3. Do Rio Grande do Norte	41
4. ASPECTOS GEOECONÔMICOS DORIOGRANDEDONORTE:Atividades econômicas modernas e tradicionais: agropecuária, pesca, fruticultura, carcinicultura, mineração, sal, indústria, produção de petróleo e gás, turismo, comércio e serviços; Transformação da indústria das energias renováveis no panorama econômico e geográfico do Rio Grande do Norte	50

Ética no Serviço Público

1. Ética e Moral; Ética, princípios e valores.....	55
2. Ética e democracia: exercício de cidadania.....	58
3. Ética e função pública	59
4. Ética no setor público	60
5. Lei Complementar Estadual nº 751, de 18 de abril de 2024.....	61
6. Decreto Estadual nº 33.094/2023:Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Estadual	62

7. Lei Estadual nº 11.902/2024: Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao assédio moral, sexual e outras formas de violência no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte	66
---	----

Direito Constitucional

1. Princípios fundamentais da Constituição Federal	73
2. Direitos e garantias fundamentais	74
3. Organização dos Poderes	86
4. Administração Pública	90
5. Controle de constitucionalidade	97
6. Ministério Público e Advocacia Pública	100
7. Intervenção Federal, Estadual e Municipal; Repartição de competências entre União, Estados e Municípios	103

Direito Administrativo

1. Princípios da Administração Pública	117
2. Poderes administrativos (vinculado, discricionário, hierárquico, disciplinar e regulamentar).....	121
3. Atos administrativos: conceitos, atributos, espécies e invalidação	128
4. Licitação e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021).....	141
5. Responsabilidade civil do Estado	216
6. Servidores públicos: provimento, vacância, direitos e deveres, regime disciplinar e responsabilidade.....	220
7. Processo administrativo (Lei nº 9.784/1999).....	233
8. Improbidade administrativa (Lei nº 14.230/2021).....	243

Direito Previdenciário e Legislação Previdenciária

1. Fundamentos da Seguridade Social: Conceito, organização, princípios (universalidade, equivalência, solidariedade) e evolução histórica	261
2. Crimes Previdenciários, Processo Administrativo Previdenciário e Servidores Públicos	263
3. Constituição Federal: Arts. 40	267
4. Legislação Estadual Previdenciária do RN: Lei nº 2.728/1962 e suas alterações; Lei Complementar Estadual nº 308/2005 e suas alterações; bem como a Emenda Constitucional Estadual nº 20 e suas alterações.....	269
5. Lei Complementar Estadual nº 122/1994 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do RN)	288
6. Legislação Federal Previdenciária aplicável aos RPPS, especialmente a Constituição Federal (arts. 40 e correlatos) e as Emendas Constitucionais nºs 19, 20, 41, 47 e a 103/2019	307

Legislação Estadual Específica

1. Constituição estadual do rn (1989): lei fundamental que organiza o estado, os poderes (executivo, legislativo, judiciário) e garante direitos	333
2. Estatuto dos servidores públicos civis (lc nº 122/1994): regula o regime jurídico dos servidores públicos do estado	375

LÍNGUA PORTUGUESA

ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO (COMPREENSÃO GERAL DO TEXTO; PONTO DE VISTA OU IDEIA CENTRAL DEFENDIDA PELO AUTOR; ARGUMENTAÇÃO; ELEMENTOS DE COESÃO; INFERÊNCIAS; ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO TEXTO E DOS PARÁGRAFOS)

DIFERENÇA ENTRE COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO

A compreensão e a interpretação de textos são habilidades interligadas, mas que apresentam diferenças claras e que devem ser reconhecidas para uma leitura eficaz, principalmente em contextos de provas e concursos públicos.

Compreensão refere-se à habilidade de entender o que o texto comunica de forma explícita. É a identificação do conteúdo que o autor apresenta de maneira direta, sem exigir do leitor um esforço de interpretação mais aprofundado. Ao compreender um texto, o leitor se concentra no significado das palavras, frases e parágrafos, buscando captar o sentido literal e objetivo daquilo que está sendo dito. Ou seja, a compreensão é o processo de absorver as informações que estão na superfície do texto, sem precisar buscar significados ocultos ou inferências.

► Exemplo de compreensão:

Se o texto afirma: “Jorge era infeliz quando fumava”, a compreensão dessa frase nos leva a concluir apenas o que está claramente dito: Jorge, em determinado período de sua vida em que fumava, era uma pessoa infeliz.

Por outro lado, a **interpretação** envolve a leitura das entrelinhas, a busca por sentidos implícitos e o esforço para compreender o que não está diretamente expresso no texto. Essa habilidade requer do leitor uma análise mais profunda, considerando fatores como contexto, intenções do autor, experiências pessoais e conhecimentos prévios. A interpretação é a construção de significados que vão além das palavras literais, e isso pode envolver deduzir informações não explícitas, perceber ironias, analogias ou entender o subtexto de uma mensagem.

► Exemplo de interpretação:

Voltando à frase “Jorge era infeliz quando fumava”, a interpretação permite deduzir que Jorge provavelmente parou de fumar e, com isso, encontrou a felicidade. Essa conclusão não está diretamente expressa, mas é sugerida pelo contexto e pelas implicações da frase.

Em resumo, a compreensão é o entendimento do que está no texto, enquanto a interpretação é a habilidade de extrair do texto o que ele não diz diretamente, mas sugere. Enquanto a compreensão requer uma leitura atenta e literal, a interpretação exige uma leitura crítica e analítica, na qual o leitor deve conectar ideias, fazer inferências e até questionar as intenções do autor.

Ter consciência dessas diferenças é fundamental para o sucesso em provas que avaliam a capacidade de lidar com textos, pois, muitas vezes, as questões irão exigir que o candidato saiba identificar informações explícitas e, em outras ocasiões, que ele demonstre a capacidade de interpretar significados mais profundos e complexos.

TIPOS DE LINGUAGEM

Para uma interpretação de textos eficaz, é fundamental entender os diferentes tipos de linguagem que podem ser empregados em um texto. Conhecer essas formas de expressão ajuda a identificar nuances e significados, o que torna a leitura e a interpretação mais precisas. Há três principais tipos de linguagem que costumam ser abordados nos estudos de Língua Portuguesa: a linguagem verbal, a linguagem não-verbal e a linguagem mista (ou híbrida).

► Linguagem Verbal

A linguagem verbal é aquela que utiliza as palavras como principal meio de comunicação. Pode ser apresentada de forma escrita ou oral, e é a mais comum nas interações humanas. É por meio da linguagem verbal que expressamos ideias, emoções, pensamentos e informações.

Exemplos:

- Um texto de livro, um artigo de jornal ou uma conversa entre duas pessoas são exemplos de linguagem verbal.
- Quando um autor escreve um poema, um romance ou uma carta, ele está utilizando a linguagem verbal para transmitir sua mensagem.

Na interpretação de textos, a linguagem verbal é a que oferece o conteúdo explícito para compreensão e análise. Portanto, ao se deparar com um texto em uma prova, é a partir da linguagem verbal que se começa o processo de interpretação, analisando as palavras, as estruturas frasais e a coesão do discurso.

► Linguagem Não-Verbal

A linguagem não-verbal é aquela que se comunica sem o uso de palavras. Ela faz uso de elementos visuais, como imagens, cores, símbolos, gestos, expressões faciais e sinais, para transmitir mensagens e informações. Esse tipo de linguagem é extremamente importante em nosso cotidiano, já que muitas vezes as imagens ou os gestos conseguem expressar significados que palavras não conseguem capturar com a mesma eficiência.

Exemplos:

- Uma placa de trânsito que indica “pare” por meio de uma cor vermelha e um formato específico.

- As expressões faciais e gestos durante uma conversa ou em um filme.
- Uma pintura, um logotipo ou uma fotografia que transmitam sentimentos, ideias ou informações sem o uso de palavras.

No contexto de interpretação, a linguagem não-verbal exige do leitor uma capacidade de decodificar mensagens que não estão escritas. Por exemplo, em uma prova que apresenta uma charge ou uma propaganda, será necessário interpretar os elementos visuais para compreender a mensagem que o autor deseja transmitir.

► Linguagem Mista (ou Híbrida)

A linguagem mista é a combinação da linguagem verbal e da linguagem não-verbal, ou seja, utiliza tanto palavras quanto imagens para se comunicar. Esse tipo de linguagem é amplamente utilizado em nosso dia a dia, pois permite a transmissão de mensagens de forma mais completa, já que se vale das características de ambas as linguagens.

Exemplos:

- Histórias em quadrinhos, que utilizam desenhos (linguagem não-verbal) e balões de fala (linguagem verbal) para narrar a história.
- Cartazes publicitários que unem imagens e slogans para atrair a atenção e transmitir uma mensagem ao público.
- As apresentações de slides que combinam texto e imagens para tornar a explicação mais clara e interessante.

A linguagem mista exige do leitor uma capacidade de integrar informações provenientes de diferentes fontes para construir o sentido global da mensagem. Em uma prova, por exemplo, é comum encontrar questões que apresentam textos e imagens juntos, exigindo que o candidato compreenda a interação entre a linguagem verbal e não-verbal para interpretar corretamente o conteúdo.

INTERTEXTUALIDADE

A intertextualidade é um conceito fundamental para quem deseja compreender e interpretar textos de maneira aprofundada. Trata-se do diálogo que um texto estabelece com outros textos, ou seja, a intertextualidade ocorre quando um texto faz referência, de maneira explícita ou implícita, a outro texto já existente. Esse fenômeno é comum na literatura, na publicidade, no jornalismo e em diversos outros tipos de comunicação.

► Definição de Intertextualidade

Intertextualidade é o processo pelo qual um texto se relaciona com outro, estabelecendo uma rede de significados que enriquece a interpretação. Ao fazer referência a outro texto, o autor cria um elo que pode servir para reforçar ideias, criticar, ironizar ou até prestar uma homenagem. Essa relação entre textos pode ocorrer de várias formas e em diferentes graus de intensidade, dependendo de como o autor escolhe incorporar ou dialogar com o texto de origem.

O conceito de intertextualidade sugere que nenhum texto é completamente original, pois todos se alimentam de outros textos e discursos que já existem, criando um jogo de influências, inspirações e referências. Portanto, a compreensão de um texto muitas vezes se amplia quando reconhecemos as conexões intertextuais que ele estabelece.

► Tipos de Intertextualidade

A intertextualidade pode ocorrer de diferentes formas. Aqui estão os principais tipos que você deve conhecer:

▪ **Citação:** É a forma mais explícita de intertextualidade. Ocorre quando um autor incorpora, de forma literal, uma passagem de outro texto em sua obra, geralmente colocando a citação entre aspas ou destacando-a de alguma maneira.

▪ **Exemplo:** Em um artigo científico, ao citar um trecho de uma obra de um pesquisador renomado, o autor está utilizando a intertextualidade por meio da citação.

▪ **Paráfrase:** Trata-se da reescritura de um texto ou trecho de forma diferente, utilizando outras palavras, mas mantendo o mesmo conteúdo ou ideia central do original. A paráfrase respeita o sentido do texto base, mas o reinterpreta de forma nova.

▪ **Exemplo:** Um estudante que lê um poema de Carlos Drummond de Andrade e reescreve os versos com suas próprias palavras está fazendo uma paráfrase do texto original.

▪ **Paródia:** Nesse tipo de intertextualidade, o autor faz uso de um texto conhecido para criar um novo texto, mas com o objetivo de provocar humor, crítica ou ironia. A paródia modifica o texto original, subvertendo seu sentido ou adaptando-o a uma nova realidade.

▪ **Exemplo:** Uma música popular que é reescrita com uma nova letra para criticar um evento político recente é um caso de paródia.

▪ **Alusão:** A alusão é uma referência indireta a outro texto ou obra. Não é citada diretamente, mas há indícios claros que levam o leitor a perceber a relação com o texto original.

▪ **Exemplo:** Ao dizer que “este é o doce momento da maçã”, um texto faz alusão à narrativa bíblica de Adão e Eva, sem mencionar explicitamente a história.

▪ **Pastiche:** É um tipo de intertextualidade que imita o estilo ou a forma de outro autor ou obra, mas sem a intenção crítica ou irônica que caracteriza a paródia. Pode ser uma homenagem ou uma maneira de incorporar elementos de uma obra anterior em um novo contexto.

▪ **Exemplo:** Um romance que adota o estilo narrativo de um clássico literário como “Dom Quixote” ou “A Divina Comédia” para contar uma história contemporânea.

► A Função da Intertextualidade

A intertextualidade enriquece a leitura, pois permite que o leitor estabeleça conexões e compreenda melhor as intenções do autor. Ao perceber a referência a outro texto, o leitor amplia seu entendimento e aprecia o novo sentido que surge dessa

HISTÓRIA DO RN E ASPECTOS GEOECONÔMICOS DO RN

HISTÓRIADO RIO GRANDE DO NORTE: A CAPITANIA DO RIO GRANDE NA HISTÓRIA DAS CAPITANIAS DONATÁRIAS (SÉCULO XVI); INDÍGENAS NOS SERTÕES DO RIO GRANDE COLONIAL; ECONOMIA E ESCALIDADE NO PERÍODO COLONIAL: ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS NA CAPITANIA DO RIO GRANDE; A SECA E A QUESTÃO SANITÁRIA NO SÉCULO XIX; TERRA DOS SALINEIROS: TRABALHADORES DA EXTRAÇÃO DE SAL NO RIO GRANDE DO NORTE; 30 DE SETEMBRO E A POLÍTICA ABOLICIONISTA DE VANGUARDA MOSSOROENSE; MOTIM DAS MULHERES; REPRESENTATIVIDADE POTIGUAR NA COMUNICAÇÃO NACIONAL COM O JORNAL “O MOSSOROENSE”, O 3º JORNAL MAIS ANTIGO DO BRASIL; POLÍTICA E SOCIEDADE: MOSSORÓ E A RESISTÊNCIA AO BANDO DE LAMPIÃO; O MOVIMENTO DE 1930 NO RIO GRANDE DO NORTE; A BARREIRA DO INFERNO, TRAMPOLIM DA VITÓRIA E O RIO GRANDE DO NORTE NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL; POPULAÇÕES INDÍGENAS NO RIO GRANDE DO NORTE; COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A CAPITANIA DO RIO GRANDE NA HISTÓRIA DAS CAPITANIAS DONATÁRIAS (SÉCULO XVI)

A história da **Capitania do Rio Grande** inicia-se no contexto da montagem do sistema de Capitânias Hereditárias por D. João III, em 1534. O território, que compreendia o trecho de terra entre a foz do rio Jaguaribe (atual Ceará) e a Baía da Traição (atual Paraíba), foi doado em duas metades para um consórcio de três donatários: o historiador e humanista **João de Barros**, o tesoureiro real **Fernão Álvares de Andrade** e o navegador **Aires da Cunha**.

O Fracasso Inicial e a Resistência Francesa

Diferente das capitanias de Pernambuco e São Vicente, o Rio Grande foi marcado por um violento insucesso inicial. Em 1535, uma vultosa expedição com dez navios e quase mil homens, liderada por Aires da Cunha e pelos filhos de João de Barros, naufragou nos recifes do Maranhão. Os sobreviventes que conseguiram se estabelecer no território potiguar enfrentaram dois inimigos implacáveis:

A Aliança Potiguar-Francesa: Os indígenas Potiguaras, senhores da terra, estabeleceram uma aliança comercial e militar sólida com os traficantes de pau-brasil franceses. Os franceses não colonizavam, mas trocavam mercadorias por madeira, o que armou e fortaleceu os indígenas contra a presença portuguesa.

A Hostilidade do Meio: A geografia da foz do Rio Potengi e a falta de recursos imediatos, somadas à guerrilha indígena, impediram a fixação de engenhos de açúcar, motor econômico da época.

A Conquista Definitiva (1597-1599)

Por mais de 60 anos, o Rio Grande permaneceu como uma “terra sem lei” para a Coroa Portuguesa, servindo de base para o contrabando francês. Somente no final do século XVI, sob o contexto da **União Ibérica**, a Coroa decidiu retomar o território para garantir a segurança do “saliente nordestino” e a rota para o Maranhão.

A conquista definitiva foi uma operação militar de grande escala coordenada por **Feliciano Coelho de Carvalho** e **Manuel de Mascarenhas Homem**. Em 25 de dezembro de 1597, as tropas iniciaram a construção de uma fortificação de taipa, que seria o embrião da **Fortaleza dos Reis Magos** (concluída em pedra apenas anos depois).

A Fundação de Natal

A ocupação militar consolidou-se com a fundação da **Cidade do Natal** em 25 de dezembro de 1599. O local escolhido foi uma elevação segura próxima ao Forte, protegida pelos manguezais e com vista para o Rio Potengi. Diferente de outras vilas que cresceram espontaneamente, Natal foi planejada em seu traçado inicial, servindo como o centro administrativo de uma capitania que, embora pobre em açúcar, era geograficamente vital para a integridade do império colonial português no Brasil.

INDÍGENAS NOS SERTÕES DO RIO GRANDE COLONIAL

Para compreender a história do Rio Grande do Norte colonial, é preciso desconstruir a ideia de um “vazio demográfico” nos sertões. Enquanto o litoral era o domínio dos **Potiguaras** (parentes dos Tupi), o vasto interior — o “Sertão de Fora” e o “Sertão de Dentro” — era habitado por uma diversidade de etnias pertencentes ao tronco linguístico Macro-Jê, genericamente chamadas pelos colonizadores de **Tapuias**.

Diversidade das Nações Sertanejas

Diferente dos povos do litoral, os indígenas dos sertões potiguares, como os **Janduís**, **Paiaacus**, **Icós** e **Coremas**, possuíam uma organização social adaptada à semiaridez. Eram exímios guerreiros e estrategistas, com uma mobilidade que dificultava o controle colonial. Os Janduís, em particular, dominavam a região que hoje compreende o Assu e o Seridó, sendo descritos pelos cronistas da época como figuras imponentes e resistentes.

O Conflito: A Guerra dos Bárbaros (1687-1720)

O choque cultural e econômico atingiu seu ápice no final do século XVII. Com o esgotamento das terras litorâneas, a Coroa Portuguesa incentivou a expansão da **Pecuária** rumo ao interior. O gado avançava sobre as fontes de água (bebedouros) e os territórios de caça sagrados dos indígenas.

Este cenário deu origem à **Guerra dos Bárbaros** (ou Confederação dos Tapuias), um dos conflitos mais sangrentos e longos da história colonial brasileira. Não foi uma guerra de exércitos regulares, mas uma resistência de guerrilha. Os indígenas atacavam fazendas e currais, destruindo o patrimônio dos colonos como forma de expulsar os invasores.

A REAÇÃO COLONIAL: GUERRA JUSTA E TERÇOS DE PAULISTAS

Incapaz de vencer os indígenas com tropas locais, a administração colonial recorreu aos **Bandeirantes Paulistas** (como Domingos Jorge Velho). A Coroa decretou a “**Guerra Justa**”, uma licença jurídica que permitia o extermínio ou a escravização legalizada dos indígenas que resistissem à catequese ou ao domínio português.

O resultado foi devastador:

Massacres e Escravidão: Milhares de indígenas foram mortos ou enviados como escravos para os engenhos de açúcar de Pernambuco e Bahia.

Aldeamentos Missionários: Aqueles que sobreviviam eram forçados a viver em missões religiosas (como a de **Apodi** e **Pau dos Ferros**), onde sua cultura, língua e costumes eram sistematicamente apagados em favor da fé católica e do trabalho servil.

O Legado de Resistência

Apesar da tentativa de apagamento histórico, a presença indígena nos sertões moldou a identidade do povo potiguar. Muitas das atuais cidades do interior do RN nasceram sobre antigos aldeamentos missionários. A toponímia (nomes de lugares como Mossoró, Apodi, Seridó) e o conhecimento profundo sobre a flora e a fauna da Caatinga são heranças vivas desses povos que, por mais de três décadas, desafiaram o maior império colonial da época para defender seu território.

ECONOMIA E FISCALIDADE NO PERÍODO COLONIAL: ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS NA CAPITANIA DO RIO GRANDE

A Capitania do Rio Grande, ao contrário das vizinhas Pernambuco e Paraíba, não se estruturou sobre a opulência dos grandes engenhos de açúcar. Sua economia colonial foi marcada por uma função complementar e estratégica dentro do Império Português: o fornecimento de proteína animal e insumos básicos para as zonas açucareiras e para a metrópole. Esse cenário econômico moldou um sistema fiscal rigoroso, porém de difícil execução, dada a imensidão geográfica dos sertões potiguares.

A Pecuária: O Motor Econômico do Sertão

A principal base econômica da capitania foi a **Pecuária Bovina**. O gado entrou pelo litoral e avançou rapidamente pelos vales dos rios Assu e Apodi, e pela região do Seridó. A fazenda de gado era a unidade produtiva central, operando com pouca mão de obra (frequentemente indígena aldeada ou vaqueiros livres/mestiços) em comparação aos latifúndios escravocratas de cana.

O gado do Rio Grande tinha três destinos principais:

- **Carne Verde e de Sol:** Abastecia os engenhos de Pernambuco que, focados no açúcar, não produziam o próprio alimento.
- **Couro:** O “ciclo do couro” transformou a pele do animal em vestimentas, móveis e embalagens para exportação, sendo um dos produtos mais tributados pela Coroa.
- **Tração Animal:** Bois eram vendidos para mover as moendas e as carretas de transporte de cana nas capitanias vizinhas.

O Extrativismo e as Salinas Naturais

Além do gado, o Rio Grande possuía uma riqueza singular: o **Sal**. As salinas naturais do litoral norte (região de Macau e Areia Branca) já eram conhecidas desde o século XVII. Embora a extração em larga escala fosse limitada pela falta de estradas e portos adequados, o sal era um produto estratégico para a conservação de alimentos (especialmente a carne de sol) e para a própria pecuária (salgamento do gado).

A pesca e a agricultura de subsistência (mandioca e milho) completavam o quadro, garantindo a sobrevivência das vilas e dos destacamentos militares que guardavam a Fortaleza dos Reis Magos.

A Estrutura Fiscal e a Arrecadação de Tributos

A Coroa Portuguesa era implacável na busca por converter a produção da colônia em receita para o Tesouro Real. No Rio Grande, a fiscalidade era gerida pela **Real Fazenda**, que enfrentava o desafio de cobrar impostos de fazendas dispersas por centenas de quilômetros.

Os principais tributos arrecadados eram:

- **O Dízimo:** Originalmente um imposto eclesiástico de 10% sobre toda a produção da terra (gado, couros, grãos), mas que era recolhido pela Coroa em troca do sustento da Igreja (sistema de Padroado). O direito de cobrar o dízimo era frequentemente leiloado para arrematantes privados.
- **Os Direitos de Passagem:** Cobrados em pontos estratégicos dos rios ou estradas por onde as boiadas passavam rumo às feiras de Pernambuco. Era uma forma eficaz de fiscalizar o gado “em movimento”.
- **O Quinto:** Imposto sobre a produção mineral e, em menor escala, sobre transações comerciais específicas.
- **Subsídios Voluntários e Literários:** Taxas criadas posteriormente para financiar a educação e obras públicas específicas na metrópole e na colônia.

Os Desafios da Fiscalização

A fiscalidade no Rio Grande colonial era marcada pela **Sonegação** e pelo **Contrabando**. A vastidão do sertão permitia que muitos criadores desviassem boiadas para fugir dos registros oficiais. Além disso, a falta de uma moeda circulante dificultava a arrecadação em espécie; muitos tributos eram pagos “em produto” (couros ou cabeças de gado), o que exigia uma logística complexa de transporte e armazenamento por parte dos funcionários reais.

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

ÉTICA E MORAL; ÉTICA, PRINCÍPIOS E VALORES

DIMENSÕES DA QUALIDADE NOS DEVERES DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Os direitos e deveres dos servidores públicos estão descritos na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Entre os deveres (art. 116), há dois que se encaixam no paradigma do atendimento e do relacionamento que tem como foco principal o usuário.

São eles:

- “atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas” e
- “tratar com urbanidade as pessoas”.

Presteza e urbanidade nem sempre são fáceis de avaliar, uma vez que não têm o mesmo sentido para todas as pessoas, como demonstram as situações descritas a seguir.

- Serviços realizados em dois dias úteis, por exemplo, podem não corresponder às reais necessidades dos usuários quanto ao prazo.
- **Um atendimento cortês não significa oferecer ao usuário aquilo que não se pode cumprir. Para minimizar as diferentes interpretações para esses procedimentos, uma das opções é a utilização do bom senso:**
 - Quanto à presteza, o estabelecimento de prazos para a entrega dos serviços tanto para os usuários internos quanto para os externos pode ajudar a resolver algumas questões.
 - Quanto à urbanidade, é conveniente que a organização inclua tal valor entre aqueles que devem ser potencializados nos setores em que os profissionais que ali atuam ainda não se conscientizaram sobre a importância desse dever.

Não é à toa que as organizações estão exigindo habilidades intelectuais e comportamentais dos seus profissionais, além de apurada determinação estratégica. Entre outros requisitos, essas habilidades incluem:

- atualização constante;
- soluções inovadoras em resposta à velocidade das mudanças;
- decisões criativas, diferenciadas e rápidas;
- flexibilidade para mudar hábitos de trabalho;
- liderança e aptidão para manter relações pessoais e profissionais;
- habilidade para lidar com os usuários internos e externos.

Encerramos esse tópico com o trecho de um texto de Andrés Sanz Mulas:

“Para desenhar uma ética das Administrações seria necessário realizar as seguintes tarefas, entre outras:

- Definir claramente qual é o fim específico pelo qual se cobra a legitimidade social;
- Determinar os meios adequados para alcançar esse fim e quais valores é preciso incorporar para alcançá-lo;
- Descobrir que hábitos a organização deve adquirir em seu conjunto e os membros que a compõem para incorporar esses valores e gerar, assim, um caráter que permita tomar decisões acertadamente em relação à meta eleita;
- Ter em conta os valores da moral cívica da sociedade em que se está imerso;
- Conhecer quais são os direitos que a sociedade reconhece às pessoas.”

Quando falamos sobre ética pública, logo pensamos em corrupção, extorsão, ineficiência, etc, mas na realidade o que devemos ter como ponto de referência em relação ao serviço público, ou na vida pública em geral, é que seja fixado um padrão a partir do qual possamos, em seguida julgar a atuação dos servidores públicos ou daqueles que estiverem envolvidos na vida pública, entretanto não basta que haja padrão, tão somente, é necessário que esse padrão seja ético, acima de tudo.

O fundamento que precisa ser compreendido é que os padrões éticos dos servidores públicos advêm de sua própria natureza, ou seja, de caráter público, e sua relação com o público. A questão da ética pública está diretamente relacionada aos princípios fundamentais, sendo estes comparados ao que chamamos no Direito, de “Norma Fundamental”, uma norma hipotética com premissas ideológicas e que deve reger tudo mais o que estiver relacionado ao comportamento do ser humano em seu meio social, aliás, podemos invocar a Constituição Federal. Esta ampara os valores morais da boa conduta, a boa fé acima de tudo, como princípios básicos e essenciais a uma vida equilibrada do cidadão na sociedade, lembrando inclusive o tão citado, pelos gregos antigos, “bem viver”.

Outro ponto bastante controverso é a questão da impessoalidade. Ao contrário do que muitos pensam, o funcionalismo público e seus servidores devem primar pela questão da “impessoalidade”, deixando claro que o termo é sinônimo de “igualdade”, esta sim é a questão chave e que eleva o serviço público a níveis tão ineficazes, não se preza pela igualdade. No ordenamento jurídico está claro e expresso, “todos são iguais perante a lei”.

E também a ideia de impessoalidade, supõe uma distinção entre aquilo que é público e aquilo que é privada (no sentido do interesse pessoal), que gera portanto o grande conflito entre os interesses privados acima dos interesses públicos. Podemos verificar abertamente nos meios de comunicação, seja pelo rádio,

televisão, jornais e revistas, que este é um dos principais problemas que cercam o setor público, afetando assim, a ética que deveria estar acima de seus interesses.

Não podemos falar de ética, impessoalidade (sinônimo de igualdade), sem falar de moralidade. Esta também é um dos principais valores que define a conduta ética, não só dos servidores públicos, mas de qualquer indivíduo. Invocando novamente o ordenamento jurídico podemos identificar que a falta de respeito ao padrão moral, implica, portanto, numa violação dos direitos do cidadão, comprometendo inclusive, a existência dos valores dos bons costumes em uma sociedade.

A falta de ética na Administração Pública encontra terreno fértil para se reproduzir, pois o comportamento de autoridades públicas está longe de se basearem em princípios éticos e isto ocorre devido a falta de preparo dos funcionários, cultura equivocada e especialmente, por falta de mecanismos de controle e responsabilização adequada dos atos antiéticos.

A sociedade por sua vez, tem sua parcela de responsabilidade nesta situação, pois não se mobilizam para exercer os seus direitos e impedir estes casos vergonhosos de abuso de poder por parte do Poder Público.

Um dos motivos para esta falta de mobilização social se dá, devido à falta de uma cultura cidadã, ou seja, a sociedade não exerce sua cidadania. A cidadania Segundo Milton Santos “é como uma lei”, isto é, ela existe, mas precisa ser descoberta, aprendida, utilizada e reclamada e só evolui através de processos de luta. Essa evolução surge quando o cidadão adquire esse status, ou seja, quando passa a ter direitos sociais. A luta por esses direitos garante um padrão de vida mais decente. O Estado, por sua vez, tenta refrear os impulsos sociais e desrespeitar os indivíduos, nessas situações a cidadania deve se valer contra ele, e imperar através de cada pessoa. Porém Milton Santos questiona se “há cidadão neste país”? Pois para ele desde o nascimento as pessoas herdaram de seus pais e ao longo da vida e também da sociedade, conceitos morais que vão sendo contestados posteriormente com a formação de ideias de cada um, porém a maioria das pessoas não sabe se são ou não cidadãos.

A educação seria o mais forte instrumento na formação de cidadão consciente para a construção de um futuro melhor.

No âmbito Administrativo, funcionários mal capacitados e sem princípios éticos que convivem todos os dias com mandos e desmandos, atos desonestos, corrupção e falta de ética tendem a assimilar por este rol “cultural” de aproveitamento em benefício próprio.

Todas as diretivas de leis específicas sobre a ética no setor público partem da Constituição Federal (CF), que estabelece alguns princípios fundamentais para a ética no setor público. Em outras palavras, é o texto constitucional do artigo 37, especialmente o caput, que permite a compreensão de boa parte do conteúdo das leis específicas, porque possui um caráter amplo ao preconizar os princípios fundamentais da administração pública. Estabelece a Constituição Federal:

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]*

São princípios da administração pública, nesta ordem:

- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade
- Eficiência

► Ética e Moral

Entre os elementos que compõem a Ética, destacam-se a Moral e o Direito. Assim, a Moral não é a Ética, mas apenas parte dela. Neste sentido, moral vem do grego *Mos* ou *Morus*, referindo-se exclusivamente ao regramento que determina a ação do indivíduo.

Assim, Moral e Ética não são sinônimos, não apenas pela Moral ser apenas uma parte da Ética, mas principalmente porque enquanto a Moral é entendida como a prática, como a realização efetiva e cotidiana dos valores; a Ética é entendida como uma “filosofia moral”, ou seja, como a reflexão sobre a moral. Moral é ação, Ética é reflexão.

Em resumo:

- **Ética - mais ampla - filosofia moral - reflexão;**
- **Moral - parte da Ética - realização efetiva e cotidiana dos valores - ação.**

No início do pensamento filosófico não prevalecia real distinção entre Direito e Moral, as discussões sobre o agir ético envolviam essencialmente as noções de virtude e de justiça, constituindo esta uma das dimensões da virtude. Por exemplo, na Grécia antiga, berço do pensamento filosófico, embora com variações de abordagem, o conceito de ética aparece sempre ligado ao de virtude.

O descumprimento das diretivas morais gera sanção, e caso ele se encontre transposto para uma norma jurídica, gera coação (espécie de sanção aplicada pelo Estado). Assim, violar uma lei ética não significa excluir a sua validade. Por exemplo, matar alguém não torna a matar uma ação correta, apenas gera a punição daquele que cometeu a violação. Neste sentido, explica Reale¹: “No plano das normas éticas, a contradição dos fatos não anula a validade dos preceitos: ao contrário, exatamente porque a normatividade não se compreende sem fins de validade objetiva e estes têm sua fonte na liberdade espiritual, os insucessos e as violações das normas conduzem à responsabilidade e à sanção, ou seja, à concreta afirmação da ordenação normativa”.

Como se percebe, Ética e Moral são conceitos interligados, mas a primeira é mais abrangente que a segunda, porque pode abarcar outros elementos, como o Direito e os costumes. Todas as regras éticas são passíveis de alguma sanção, sendo que as incorporadas pelo Direito aceitam a coação, que é a sanção aplicada pelo Estado. Sob o aspecto do conteúdo, muitas das regras jurídicas são compostas por postulados morais, isto é, envolvem os mesmos valores e exteriorizam os mesmos princípios.

No início do pensamento filosófico não prevalecia real distinção entre Direito e Moral, as discussões sobre o agir ético envolviam essencialmente as noções de virtude e de justiça,

1 [REALE, Miguel. *Filosofia do direito*. 19ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.]

DIREITO CONSTITUCIONAL

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

► Forma, Sistema e Fundamentos da República

Papel dos Princípios e o Neoconstitucionalismo:

Os princípios abandonam sua função meramente subsidiária na aplicação do Direito, quando serviam tão somente de meio de integração da ordem jurídica (na hipótese de eventual lacuna) e vetor interpretativo, e passam a ser dotados de elevada e reconhecida normatividade.

Princípio Federativo:

Significa que a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios possuem autonomia, caracteriza por um determinado grau de liberdade referente à sua organização, à sua administração, à sua normatização e ao seu Governo, porém limitada por certos princípios consagrados pela Constituição Federal.

Princípio Republicano:

É uma forma de Governo fundada na igualdade formal entre as pessoas, em que os detentores do poder político exercem o comando do Estado em caráter eletivo, representativo, temporário e com responsabilidade.

Princípio do Estado Democrático de Direito:

O Estado de Direito é aquele que se submete ao império da lei. Por sua vez, o Estado democrático caracteriza-se pelo respeito ao princípio fundamental da soberania popular, vale dizer, funda-se na noção de Governo do povo, pelo povo e para o povo.

Princípio da Soberania Popular:

O parágrafo único do Artigo 1º da Constituição Federal revela a adoção da soberania popular como princípio fundamental ao prever que *“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”*.

Princípio da Separação dos Poderes:

A visão moderna da separação dos Poderes não impede que cada um deles exerça atipicamente (de forma secundária), além de sua função típica (preponderante), funções atribuídas a outro Poder.

Vejamos abaixo, os dispositivos constitucionais correspondentes ao tema supracitado:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Objetivos Fundamentais da República:

Os Objetivos Fundamentais da República estão elencados no Artigo 3º da CF/88. Vejamos:

Art. 3º *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;*
- II - garantir o desenvolvimento nacional;*
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

Princípios de Direito Constitucional Internacional:

Os Princípios de Direito Constitucional Internacional estão elencados no Artigo 4º da CF/88. Vejamos:

Art. 4º *A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:*

- I - independência nacional;*
- II - prevalência dos direitos humanos;*
- III - autodeterminação dos povos;*
- IV - não-intervenção;*
- V - igualdade entre os Estados;*
- VI - defesa da paz;*
- VII - solução pacífica dos conflitos;*
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;*
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;*
- X - concessão de asilo político.*

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

► Gerações de Direitos Fundamentais (Teoria de Vasak):

Direitos Fundamentais de 1ª Geração: liberdade individual – direitos civis e políticos;

Direitos Fundamentais de 2ª Geração: igualdade – direitos sociais e econômicos;

Direitos Fundamentais de 3ª Geração: fraternidade ou solidariedade – direitos transindividuais, difusos e coletivos.

► Direitos e deveres individuais e coletivos

Os direitos e deveres individuais e coletivos são todos aqueles previstos nos incisos do art. 5º da Constituição Federal, que trazem alguns dos direitos e garantias fundamentais.

Art. 5º *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

Princípio da igualdade entre homens e mulheres:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Como o próprio nome diz, o princípio prega a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres.

Princípio da legalidade e liberdade de ação:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Como ser livre, todo ser humano só está obrigado a fazer ou não fazer algo que esteja previsto em lei.

Vedação de práticas de tortura física e moral, tratamento desumano e degradante:

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

É vedada a prática de tortura física e moral, e qualquer tipo de tratamento desumano, degradante ou contrário à dignidade humana, por qualquer autoridade e também entre os próprios cidadãos. A vedação à tortura é uma cláusula pétrea de nossa Constituição e ainda crime inafiançável na legislação penal brasileira.

Liberdade de manifestação do pensamento e vedação do anonimato, visando coibir abusos e não responsabilização pela veiculação de ideias e práticas prejudiciais:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

A Constituição Federal pôs fim à censura, tornando livre a manifestação do pensamento. Esta liberdade, entretanto, não é absoluta não podendo ser abusiva ou prejudicial aos direitos de

outrem. Daí, a vedação do anonimato, de forma a coibir práticas prejudiciais sem identificação de autoria, o que não impede, contudo, a apuração de crimes de denúncia anônima.

Direito de resposta e indenização:

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

O direito de resposta é um meio de defesa assegurado à pessoa física ou jurídica ofendida em sua honra, e reputação, conceito, nome, marca ou imagem, sem prejuízo do direito de indenização por dano moral ou material.

Liberdade religiosa e de consciência:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

O Brasil é um Estado laico, que não possui uma religião oficial, mas que adota a liberdade de crença e de pensamento, assegurada a variedade de cultos, a proteção dos locais religiosos e a não privação de direitos em razão da crença pessoal.

A escusa de consciência é o direito que toda pessoa possui de se recusar a cumprir determinada obrigação ou a praticar determinado ato comum, por ser ele contrário às suas crenças religiosas ou à sua convicção filosófica ou política, devendo então cumprir uma prestação alternativa, fixada em lei.

Liberdade de expressão e proibição de censura:

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Aqui, temos uma vez mais consubstanciada a liberdade de expressão e a vedação da censura.

Proteção à imagem, honra e intimidade da pessoa humana:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Com intuito da proteção, a Constituição Federal tornou inviolável a imagem, a honra e a intimidade pessoa humana, assegurando o direito à reparação material ou moral em caso de violação.

Proteção do domicílio do indivíduo:

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência).

DIREITO ADMINISTRATIVO

PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

BREVE INTRODUÇÃO

Podemos considerar o Direito Administrativo como um ramo autônomo do Direito que se encontra dependente de um aco- plado de regras e princípios próprios. Todavia, ainda não existe uma norma codificada, não havendo, desta forma, um Código de Direito Administrativo.

Por esta razão, as regras que regem a atuação da Administração Pública em sua relação com os administrados, seus agentes públicos, organização interna e na prestação de seus serviços públicos, encontram-se esparsas no ordenamento jurídico pátrio, onde a principal fonte normativa é a Constituição Federal.

O regime jurídico brasileiro possui dois princípios justificadores das prerrogativas e restrições da Administração, sendo eles, o princípio da Supremacia do Interesse Público e o princípio da Indisponibilidade do Interesse Público.

Sobre o tema em estudo, a jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que há diferenças relevantes entre o regime jurídico da Administração Pública e o regime jurídico administrativo.

Vejamos:

REGIME JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO
É um regime mais abrangente	É um regime reservado para as relações jurídicas incidentes nas normas de direito público
Consiste nas regras e princípios de direito público e privado por meio dos quais, a Administração Pública pode se submeter em sua atuação	O ente público assume uma posição privilegiada em relação ao particular

► Princípios de Direito Administrativo

Os princípios de direito administrativo são regras que direcionam os atos da Administração Pública. Os princípios podem vir expressos na Constituição Federal, bem como também podem ser implícitos, ou seja, não estão listados na Constituição, porém, possuem a mesma forma normativa.

O artigo 37, *caput* da Constituição Federal de 1.988, pre- dispõe acerca dos princípios administrativos dispondo que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes

da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, morali- dade, publicidade e eficiência.

Entretanto, é importante ressaltar que o rol de princípios constitucionais do Direito Administrativo não se exaure no art. 37, *caput* da CFB/988, sendo estes, os já mencionados princípios implícitos.

Princípios Expressos:

São os seguintes: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Vejamos em apartado, cada um deles:

Legalidade:

Por meio do princípio da legalidade, a Administração Pública só pode atuar conforme a lei, tendo em vista que todas as suas atividades se encontram subordinadas à legislação.

Ressalta-se que de modo diverso da Legalidade na seara ci- vil, onde o que não está proibido está permitido, nos termos do art.5º, II, CFB/88, na Legalidade Administrativa, o administrado poderá atuar somente com prévia autorização legal, haja vista que não havendo autorização legal, não poderá a Administração agir.

Desse modo, a Administração Pública só pode praticar con- dutas que são autorizadas por lei. Todavia, caso aja fora dos parâmetros legais, é necessário que o ato administrativo seja anulado.

Além disso, é dever da Administração rever seus próprios atos, e tal incumbência possui amparo no Princípio da autotute- la. Desse modo, a revisão dos atos que pratica, não depende de autorização ou de controle externo, tendo em vista que a própria Administração poderá fazê-lo por meio de revogação ou anula- ção. Vejamos:

a) Revogação: trata-se de vício de mérito por conveniência e oportunidade e alcança apenas os atos discricionários.

b) Anulação: trata-se de vício de legalidade e alcança todos os atos, sendo estes vinculados ou discricionários.

Sobre o assunto, determina a Súmula 473 do STF:

Súmula 473 - STF - "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Assim sendo, destaca-se que o Poder Judiciário só possui o condão de intervir em possíveis vícios de legalidade, mas não de mérito. Além disso, não existe na legislação administrativa,

prazo para a revogação de atos. Ainda, de acordo com o art. 54 da Lei nº 9784/99, o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. Entretanto, caso o ato nulo tenha sido praticado mediante o uso de má-fé, não haverá prazo para sua anulação.

Impessoalidade:

Por meio da impessoalidade, deverá a Administração Pública agir objetivamente em favor da coletividade.

Salienta-se que os atos de pessoalidade são vedados, pois, o exercício da atividade administrativa é atribuição da Administração, haja vista a ela serem atribuídas todas as condutas dos agentes públicos.

São importantes aspectos do Princípio da Impessoalidade:

a) Não Discriminação: não importa a pessoa que o ato administrativo irá alcançar, pois, a atuação do Estado deve ser de forma impessoal com a fixação de critérios objetivos.

b) Agente Público: o Estado age em nome do agente. Assim, não poderão constar nas publicidades os nomes de administradores ou gestores, sendo que as propagandas devem ser informativas e educativas, pois, o ato estará sendo praticado pela Administração Pública. Tal entendimento possui liame com a Teoria da Imputação Volitiva, por meio da qual, a vontade do agente público é imputada ao Estado.

▪ **OBS. Importante:** De acordo com a jurista Maria Sylvia Zanella di Pietro, o princípio da impessoalidade é fundamento para fins de reconhecimento de validade dos atos praticados por “funcionário de fato”, que se trata daquele que não foi investido no cargo ou função pública de modo regular, tendo em vista que a conduta desse agente, que se encontra laborando de modo irregular na Administração Pública, é atribuída à pessoa jurídica na qual ele está inserido e, por esse motivo, tal vício será convalidado/corrigido.

Moralidade:

Além da necessidade de as atividades da Administração estarem de acordo com a lei, é preciso que tais atuações sejam conduzidas com lealdade, ética e probidade, sendo que nesse caso, estará a moralidade se preocupando com a moralidade jurídica, e não a social.

A moralidade jurídica é concretizada através de mecanismos que o Estado cria para fiscalizar de modo mais eficaz as atividades de seus servidores. São exemplos: a Lei de Improbidade Administrativa e a Lei de Ação Popular.

Ressalta-se que antes da edição da Súmula Vinculante nº13 do STF, o nepotismo, que se trata da nomeação de parente para ocupar cargo de confiança, já havia sofrido reprimenda da Resolução nº 7 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

Vejamos o que determina a Súmula Vinculante nº 13 do STF: **Súmula Vinculante 13 STF:** “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o

exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

Sabendo-se que a prática do nepotismo é Contrária à moralidade, impessoalidade e eficiência administrativas, tal prática foi recentemente condenada pela Súmula que reforça o caráter imoral e ilegítimo da nomeação de parentes para cargos em comissão, incluindo nesses casos, a modalidade cruzada ou transversa. Como exemplo, podemos citar o parente de Marcela que foi nomeado no gabinete de João em troca da nomeação de um parente de João no gabinete de Marcela.

Todavia, a edição da Súmula Vinculante 13 do STF, teve seu impacto positivo enfraquecido por causa de duas ocorrências, sendo elas as seguintes:

a) Ao fazer referência explícita a parentes colaterais até o terceiro grau, a Súmula Vinculante acabou por legitimar a nomeação de primos; e

b) Foi afirmado pelo próprio STF que a proibição não se estende a agentes políticos do Poder Executivo, tais como os ministros de Estado e secretários estaduais, distritais e municipais, pois, no entendimento do STF, a súmula se aplica apenas a cargos comissionados.

Publicidade:

É necessário que haja transparência no exercício das atividades exercidas pela Administração Pública. Via regra geral, os atos da Administração devem ser públicos. Contudo, há algumas exceções, como determinados interesses sociais, bem como as situações de foro íntimo.

Para que haja eficácia, é preciso que haja a publicidade dos atos administrativos, pois, com isso, haverá também, melhor controle das atividades administrativas pela própria sociedade.

Constitui exceção ao princípio da publicidade, o artigo 2º, Parágrafo Único, V da Lei nº 9784/99 que determina que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, sendo que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição.

Ademais, o artigo 5º, XXXIII da CFB/88 e o artigo 5º, X também da CFB, defendem que tais atos com caráter “sigiloso” devem ser compreendidos como exceções à regra geral do Princípio da Publicidade.

Vale ressaltar que de acordo com o artigo 5º, LXXII da CFB/88 e a Lei nº 9507/97, um dos principais remédios constitucionais que prevê a garantia do acesso às informações sobre a pessoa do impetrante, é o Habeas Data.

Por fim, é importante mencionar que a Súmula nº 6 do STF estabelece “desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração”. Logo, percebe-se que a intenção da Suprema Corte ao elaborar esta Súmula, foi a de preservar a intimidade.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO E LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

FUNDAMENTOS DA SEGURIDADE SOCIAL: CONCEITO, ORGANIZAÇÃO, PRINCÍPIOS (UNIVERSALIDADE, EQUIVALÊNCIA, SOLIDARIEDADE) E EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Conceito e Estrutura da Seguridade Social

A Seguridade Social, conforme o **Artigo 194 da Constituição Federal de 1988**, é um instrumento de proteção social que se manifesta por meio de um “conjunto integrado de ações”. Diferente de modelos puramente privados de seguro, a Seguridade no Brasil é um compromisso do Estado e da sociedade para garantir o mínimo existencial e a dignidade humana diante de riscos sociais (velhice, doença, desemprego, morte).

O Tripé da Seguridade (SPA)

O sistema é organizado em três pilares distintos, cada um com sua própria lógica de acesso e financiamento:

Saúde (Universal e Gratuita): Inspirada no modelo britânico (*Beveridgiano*), a saúde no Brasil é um direito de todos. Não se exige contribuição prévia. Se um estrangeiro sofrer um acidente em solo brasileiro, ele terá direito ao atendimento pelo SUS da mesma forma que um contribuinte assíduo.

Assistência Social (Seletiva e Gratuita): Destina-se apenas a quem dela necessitar (os hipossuficientes). Também não exige contribuição, mas impõe critérios de renda para o acesso. O exemplo clássico é o BPC (Benefício de Prestação Continuada), que garante um salário mínimo a idosos ou pessoas com deficiência que não possuem meios de subsistência.

Previdência Social (Contributiva e Obrigatória): É a única vertente do tripé que exige o pagamento de contribuições. Ela funciona sob a lógica do seguro: você contribui enquanto trabalha para ser protegido quando perder a capacidade laboral.

Evolução Histórica no Brasil

A proteção social brasileira não nasceu pronta; ela migrou de um modelo de caridade e mutualismo privado para um sistema de dever estatal.

O Marco Zero: Lei Eloy Chaves (1923)

Embora a Constituição de 1824 mencionasse “socorros públicos”, o Direito Previdenciário brasileiro considera o Decreto nº 4.682/1923 (Lei Eloy Chaves) como seu ponto de partida. Esta lei criou as **Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs)**.

Características das CAPs: Eram organizadas por empresa (ex: ferroviários da Companhia Paulista). O Estado não geria o dinheiro; a gestão era feita por um comitê de empregados e empregadores de cada empresa específica.

A Era Vargas e os IAPs (Anos 30)

Com o crescimento industrial, Getúlio Vargas centralizou a previdência. As CAPs (por empresa) foram extintas e surgiram os **Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs)**, organizados por categorias profissionais (ex: IAPM para marítimos, IAPC para comerciários). Aqui, o Estado assumiu a gestão dos fundos, transformando a previdência em uma ferramenta de controle político e social.

A Unificação e a Redemocratização

1966 (INPS): Os diversos institutos de categorias foram unificados no **Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)**, acabando com as distinções de benefícios entre diferentes profissões.

1988 (A Constituição Cidadã): Pela primeira vez, o termo “Seguridade Social” aparece, integrando saúde e assistência à previdência. Criou-se o **INSS** em 1990 (fusão do INPS com o IAPAS), consolidando a gestão administrativa do sistema.

Organização e Gestão Quadripartite

A Constituição define que a gestão da Seguridade Social deve ser **democrática e descentralizada**. Para garantir que todos os interessados tenham voz, a administração é **quadripartite**, contando com representantes de quatro grupos nos órgãos colegiados (como o Conselho Nacional de Previdência Social):

Trabalhadores (Ativos);
Empregadores (Empresas);
Aposentados (Inativos);
Governo (Estado).

Princípios e Objetivos da Seguridade Social

Diferente de princípios genéricos do Direito, estes são mandatos de otimização específicos para a proteção social.

Universalidade da Cobertura e do Atendimento

Este princípio possui uma dupla face:

Universalidade Objetiva (Cobertura): O sistema deve buscar proteger o maior número possível de **riscos sociais** (morte, idade avançada, doença, maternidade, desemprego).

Universalidade Subjetiva (Atendimento): O sistema deve abranger todas as **pessoas** residentes no país. Na Saúde, essa universalidade é plena; na Previdência, ela é mitigada pela necessidade de contribuição.

Uniformidade e Equivalência (Urbano e Rural)

Historicamente, o trabalhador rural era excluído ou recebia benefícios inferiores. A Constituição de 1988 corrigiu isso:

Uniformidade: Os eventos cobertos devem ser os mesmos (ex: se há aposentadoria para o urbano, deve haver para o rural).

Equivalência: O valor dos benefícios e a qualidade dos serviços devem ser iguais ou proporcionalmente semelhantes, respeitando-se o valor mínimo de um salário mínimo para benefícios substitutivos da renda.

Seletividade e Distributividade

Como os recursos do Estado são finitos, não é possível dar tudo para todos com a mesma intensidade.

Seletividade: O legislador escolhe quais prestações são mais essenciais (ex: priorizar o auxílio-doença sobre um benefício de lazer).

Distributividade: O sistema busca reduzir desigualdades, direcionando mais recursos para quem tem menor renda (ex: o Salário-Família e o Auxílio-Reclusão são restritos a segurados de baixa renda).

Irredutibilidade do Valor dos Benefícios

Este princípio garante a estabilidade financeira do segurado:

Irredutibilidade Nominal: O valor em reais não pode ser diminuído (proteção contra cortes diretos).

Irredutibilidade Real: Garante o reajuste periódico para preservar o poder de compra contra a inflação (Art. 201, § 4º).

Equidade na Forma de Participação no Custeio

Baseia-se na capacidade contributiva: “quem ganha mais, paga mais”. Isso se reflete nas alíquotas progressivas da contribuição previdenciária (quem recebe um salário maior tem uma porcentagem de desconto superior).

Diversidade da Base de Financiamento

Para evitar que o sistema quebre caso o desemprego aumente, o dinheiro não vem apenas do salário dos trabalhadores. Ele vem de:

- Folha de salários (Empresas);
- Faturamento e Lucro (COFINS e CSLL);
- Receitas de Loterias;
- Importação de bens e serviços.

Solidariedade: O Princípio Supra-Constitucional

A **Solidariedade** é a essência da Seguridade. No Brasil, adotamos o **Regime de Repartição Simples** (Pacto entre Gerações):

Os trabalhadores ativos de hoje pagam os benefícios de quem já está aposentado.

Mesmo que você nunca utilize o sistema (ex: nunca fique doente), sua contribuição é devida para manter a rede de proteção para os outros.

Não há um direito adquirido a um “regime jurídico”, mas sim a garantia de proteção conforme as regras vigentes e o equilíbrio do sistema.

Financiamento e Custeio da Seguridade Social

O financiamento da Seguridade Social no Brasil é **direto e indireto**, seguindo o princípio da **Solidariedade**. Isso significa que toda a sociedade, e não apenas o trabalhador, é responsável por manter o sistema vivo.

Fontes de Financiamento (Art. 195, CF)

O sistema não depende de uma única fonte, o que garante maior estabilidade em tempos de crise econômica. As contribuições vêm de quatro frentes:

Do Empregador e da Empresa:

Folha de Salários: Incide sobre o total das remunerações pagas.

Receita ou Faturamento (COFINS): Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

Lucro (CSLL): Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Do Trabalhador e demais Segurados: Incide sobre o salário de contribuição, com alíquotas progressivas (quem ganha mais, paga uma porcentagem maior).

Sobre a Receita de Concursos de Prognósticos: Uma parte do valor arrecadado com as **Loterias** federais é obrigatoriamente destinada à Seguridade.

Do Importador de Bens ou Serviços: Bens vindos do exterior também contribuem para o equilíbrio do mercado interno e do sistema social (PIS/PASEP-Importação).

Regras e Limitações ao Poder de Tributar

Para proteger o contribuinte e garantir a previsibilidade do sistema, a Constituição estabelece “travas” de segurança:

Anterioridade Nonagesimal (Noventena)

Diferente de outros impostos que precisam esperar o próximo ano para serem cobrados (Anterioridade Anual), as contribuições sociais seguem apenas a **Noventena**.

Regra: Uma nova contribuição social ou o aumento de uma já existente só pode ser exigido **90 dias** após a publicação da lei que a instituiu.

Exceção: Não se aplica a anterioridade anual. Se a lei sair em dezembro, em março já pode ser cobrada.

Princípio da Contrapartida (Art. 195, § 5º)

Este é um princípio de responsabilidade fiscal e atuarial:

“Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.”

Se o governo quer criar um novo auxílio, ele precisa dizer de onde virá o dinheiro antes de começar a pagar.

Imunidades e Isenções

Nem todos pagam a contribuição para a Seguridade:

Entidades Benéficas: Instituições de assistência social, saúde ou educação que atendam aos requisitos legais são imentas de contribuição (Imunidade das Filantrópicas).

Aposentados e Pensionistas do RGPS: Quem já é aposentado pelo INSS não paga contribuição previdenciária sobre o valor do seu benefício (diferente do que ocorre no RPPS dos servidores públicos).

Orçamento da Seguridade Social

O dinheiro da Seguridade deve ser gerido de forma separada do Orçamento Fiscal da União. No entanto, existe um mecanismo polêmico chamado **DRU (Desvinculação de Receitas da União)**, que permite ao governo usar uma porcentagem (atualmente **30%**) das receitas da seguridade para outras finalidades, como pagamento de juros da dívida.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL ESPECÍFICA

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RN (1989): LEI FUNDAMENTAL QUE ORGANIZA O ESTADO, OS PODERES (EXECUTIVO, LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO) E GARANTE DIREITOS

CONSTITUICAO ESTADUAL Nº 1, DE 03 DE OUTUBRO DE 1989.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 13/2014)

Dispõe sobre Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.

Nós, em nome do Povo, reunidos em Assembleia Estadual Constituinte para organizar o Estado indissolavelmente unido aos demais Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, na República Federativa do Brasil, invocando a proteção de Deus, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição do Rio Grande do Norte:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º O Estado do Rio Grande do Norte, Unidade Federada integrante e inseparável da República Federativa do Brasil, rege-se por esta Constituição e pelas leis que adotar, respeitados os princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a autonomia do Estado e seus Municípios;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce, por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

TÍTULO II DOS DIREITOS E DAS GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 3º O Estado assegura, nos limites de sua competência, os direitos e garantias fundamentais que a Constituição Federal reconhece a brasileiros e estrangeiros.

Art. 4º A lei adota procedimento sumário de apuração de responsabilidade por desrespeito à integridade física e moral dos presos, cominando penas disciplinares ao servidor estadual, civil ou militar, encontrado em culpa.

Art. 5º Lei complementar regula as condições de cumprimento de pena no Estado, cria Fundo Penitenciário com a finalidade de assegurar a efetividade do tratamento legal previsto aos reclusos e dispõe sobre a instalação de comissões técnicas de classificação.

§ 1º O Poder Judiciário, pelo Juízo das Execuções Penais, publica, semestralmente, relação nominal dos presos, fazendo constar a pena de cada um e o início de seu cumprimento.

§ 2º Na elaboração dos regimentos internos e disciplinares dos estabelecimentos penais do Estado, além do órgão específico, participam o Conselho Penitenciário do Estado, o Juízo das Execuções Penais e o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, observando-se, entre outros princípios, a resolução da Organização das Nações Unidas acerca do tratamento de reclusos.

Art. 6º A lei coíbe a discriminação política e o favorecimento de partidos ou grupos políticos pelo Estado, autoridades ou servidores estaduais, assegurando ao prejudicado, pessoa física ou jurídica, os meios necessários e adequados à recomposição do tratamento igual para todos.

Art. 7º Quem não receber, no prazo de dez (10) dias, informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, requeridas a órgãos públicos estaduais, pode, não sendo hipótese de "habeas-data", exigí-las, judicialmente, devendo o Juiz competente, ouvido quem as deva prestar, no prazo de vinte e quatro (24) horas, decidir, em cinco (5) dias, intimando o responsável pela recusa ou omissão a fornecer as informações requeridas, sob pena de desobediência, salvo a hipótese de sigilo imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 8º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, a moradia, o trabalho, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, consoante definidos no art. 6º da Constituição Federal e assegurados pelo Estado. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18/2019)

Art. 9º O Estado garante, nos limites de sua competência, a inviolabilidade dos direitos assegurados pela Constituição Federal aos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 10. A soberania popular é exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

a) trinta (30) anos para Governador e Vice-Governador do Estado;

b) vinte e um (21) anos para Deputado Estadual, Prefeito, Vice-Prefeito e Juiz de Paz;

c) dezoito (18) anos para Vereador.

§ 2º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 3º O Governador do Estado, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. (NR: Emenda Constitucional Federal nº 16/1997, de 1997)

§ 4º Para concorrerem a outros cargos, o Governador do Estado e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis (6) meses antes do pleito.

§ 5º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, ou por adoção, do Governador do Estado ou do Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis (6) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 11. A cidade do Natal é a Capital do Estado.

Art. 12. São símbolos do Estado a bandeira, o brasão de armas e o hino, existentes na data da promulgação desta Constituição.

§ 1º Os Municípios podem ter símbolos próprios.

§ 2º A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, somente poderão utilizar em peças publicitárias, como marca de Governo, o brasão de armas ou a bandeira oficial, respectivos, e, como slogan, a frase contendo a indicação do Poder, do Estado ou do Município. (NR: Emenda Constitucional Estadual nº 9/2013, de 2013)

§ 3º Fica vedada a fixação de imagem de Chefe de Poder ou Presidente de Órgão nas repartições públicas. (NR: Emenda Constitucional Estadual nº 9/2013, de 2013)

Art. 13. A organização político-administrativa do Estado do Rio Grande do Norte compreende o Estado e seus Municípios, todos autônomos, nos termos da Constituição Federal, desta Constituição e de suas leis orgânicas.

Art. 14. A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, devem preservar a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, e far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. (NR: Emenda Constitucional Federal nº 15/1996, de 1996)

Art. 15. É vedado ao Estado e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

CAPÍTULO II DOS BENS DO ESTADO

Art. 16. São bens do Estado:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

I - I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - I - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Art. 17. A alienação, a qualquer título, de bens imóveis do Estado, depende de licitação e prévia autorização legislativa.

§ 1º Depende de licitação a alienação, a qualquer título, de bens móveis e semoventes do Estado.

§ 2º Dispensa-se licitação quando o adquirente for pessoa jurídica de direito público interno ou entidade de sua administração indireta.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO ESTADO

Art. 18. O Estado exerce em seu território todo o poder que lhe não seja vedado pela Constituição Federal, competindo-lhe, especialmente:

I - explorar, diretamente ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei; (NR: Emenda Constitucional Federal nº 5/1995, de 1995)

II - explorar, diretamente ou mediante concessão, permissão ou autorização, os serviços de transporte rodoviário de passageiros, ferroviário e aquaviário de qualquer espécie, que não ultrapassem os limites do território estadual;

III - instituir, mediante lei complementar, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum;

IV - celebrar convênios com a União, outros Estados ou Municípios, para execução de leis, serviços ou decisões, por serviços federais, estaduais ou municipais;



GOSTOU DESSE MATERIAL?

Então não pare por aqui: a versão **COMPLETA** vai te deixar ainda mais perto da sua aprovação e da tão sonhada estabilidade. Aproveite o **DESCONTO EXCLUSIVO** que liberamos para Você!

EU QUERO DESCONTO!